



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
Conselho de Recursos Tributário  
2ª Câmara de Julgamento

RESOLUÇÃO Nº 113 /2022

19ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 08 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO DE RECURSO Nº. 1/6466/2017

AUTO DE INFRAÇÃO: 2/201715001

RECORRENTE: AMXCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI

**EMENTA: ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO.**

1. Mercadoria acobertada por documento fiscal inidôneo por conter informações inexatas. 2. Infração ao artigo 131, III, do Decreto nº 24.569/97. 3. Recurso Ordinário conhecido e não provido, para confirmar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância. 4. Penalidade aplicada: art. 123, III, "a", item 2, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. 5. Decisão pela procedência da autuação por unanimidade de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

**Palavra Chave: ICMS. Documento Fiscal Inidôneo. Informações Inexatas. Procedente.**

**Relatório.**

Consta do relato do Auto de Infração:

“RECEBER MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. NFE: 26170813624227000150550010000076941000591109, INIDÔNEA POR DECLARAÇÕES INEXATAS QUANTO À OPERAÇÃO, POIS A AUTUADA EMITIU N.F. REM. P/EXP. (CFOP – 6914), DO PE > CE, ONDE, NA REALIDADE, AS MERCADORIAS SAÍAM DO CEARÁ P/PERNAMBUCO. B.C. FEITA ATRAVÉS DE TABELA ENCONTRADA C/AS MERCADORIAS. OS VALORES PROD. EM NF CORRESPONDIAM APROXIMADAMENTE 1% DO VR. REAL (TABELADO). VER INF. COMPLEMENTAR.”









**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
*Conselho de Recursos Tributário*  
*2ª Câmara de Julgamento*

a) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias, bem como prestar ou utilizar serviços:

2. com documentação fiscal inidônea: multa equivalente a uma vez o valor do imposto devido.

Pelo exposto, conheço do Recurso Ordinário, nego-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos deste voto e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

**Este é o voto.**

**DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Base de Cálculo: R\$ 548.231,40**

**ICMS: R\$ 98.681,65**

**MULTA: R\$ 98.681,65**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
Conselho de Recursos Tributário  
2ª Câmara de Julgamento

**Decisão**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **AMXCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e Recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, **por unanimidade de votos**, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: 1. Com relação a **preliminar de nulidade** por ausência do Termo de Retenção – **Afastada por unanimidade de votos**, por não configurar hipótese prevista para a emissão de Termo de Retenção com vistas à reparação de irregularidade formal, conforme art. 831 do Decreto nº 24.569/97. 2. Quanto a alegação de **caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi **rejeitada** por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. 3. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 11 de 04 de 2022

HENRIQUE JOSE LEAL Assinado de forma digital por  
JEREISSATI:362333073 HENRIQUE JOSE LEAL  
68 JEREISSATI:362333073368  
Dados: 2022.12.19 10:55:59 -0300

Henrique José Leal Jereissati  
Conselheiro Relator

MARIA ELINEIDE SILVA Assinado de forma digital por MARIA  
ELINEIDE SILVA E  
E SOUZA:25954237387 SOUZA:25954237387  
Dados: 2022.03.31 16:34:11 -0300

Francisco José de Oliveira Silva  
PRESIDENTE

Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado